



ESTATUTO SOCIAL Do ESPORTE CLUBE IJUÍ

CAPÍTULO I Da denominação, sede e fins

ARTIGO 1º – O **ESPORTE CLUBE IJUÍ**, fundado em 15/07/2008, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Paulo, nº738, Bairro Sol Nascente na cidade de Ijuí(RS), constituída por tempo indeterminado com direitos e deveres determinados por este Estatuto, e pelas leis que regem os esportes nacionais, bem como nas deliberações dos poderes vigentes.

ARTIGO 2º – São finalidades do Esporte Clube Ijuí:

- a) O Esporte Clube Ijuí tem o propósito de propiciar a prática esportiva, para jovens da sociedade sem condições financeiras, mas com bom desempenho técnico e escolar;
- b) Trabalhar com equipes de base do esporte, em várias categorias priorizando o desenvolvimento de valores fundamentais, proporcionando as crianças à prática esportiva;
- c) Montar uma estrutura de trabalho para desenvolver e qualificar as crianças e adolescentes envolvidos.
- d) Manter uma equipe adulta permanentemente disputando competições a nível municipal, regional, estadual e nacional;
- e) Tem por objetivo com as suas categorias de base participar de projetos esportivos educacionais;
- f) Preparar jovens para o futuro, com muita disciplina, habilidade e espírito esportivo;
- g) Desenvolver habilidades táticas com fundamentos esportivos
- h) Promover a integração e a confraternização através de programas sociais, desportivos e inclusive realizações de caráter cultural e beneficente, previamente aprovados pela diretoria;
- i) Participar de competições, torneios e outros eventos desportivos.

CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I Categorias

ARTIGO 3º – O **ESPORTE CLUBE IJUÍ** é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores – São aqueles que subscrevem a ata de fundação e constituição do **ESPORTE CLUBE IJUÍ**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- II - Associados Contribuintes – Poderão integrar o quadro social, as pessoas físicas em geral que se comprometem a observar este estatuto, contribuir para a consecução dos fins sociais e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria;
- III - Associados Mantenedores – Terão acesso ao quadro social às pessoas jurídicas de direito privado, civis ou comerciais, que se comprometam a observar esse estatuto, contribuir para a consecução dos fins sociais e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria;
- IV - Associados Especiais – São os atletas, desde que aprovado pela diretoria, estão isentos de ônus, mas sempre representados por seus pais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigam-se todos os associados contribuintes:

- a) pelo pontual pagamento das contribuições fixadas pelos dirigentes;
- b) participar efetivamente das atividades propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se todos os atletas associados em:

- a) participar assiduamente nos treinos esportivos;
- b) desenvolver as atividades propostas;
- c) manter e preservar a integralidade e a imagem da entidade;
- d) ser responsável pelos seus atos;
- e) desenvolver atitudes de responsabilidade com seus pertences;
- f) assinar o contrato de atleta.

ARTIGO 4º – O ingresso ao quadro social dependerá de solicitação por escrito, assinada pelo requerente e aprovada pela diretoria.

ARTIGO 5º – Menores de idade somente poderão participar do ESPORTE CLUBE IJUÍ, dependente de associado ou representado por seu pai ou responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o atleta for menor deverá ser representado por seu pai ou responsável, para a assinatura do contrato.

Seção II Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 6º – São Direitos dos integrantes do ESPORTE CLUBE IJUÍ.

- a) participar com seus familiares de todas atividades esportivas, sociais e culturais organizadas ou patrocinadas pela Entidade;
- b) protestar apenas por escrito junto a diretoria da entidade contra atos ou ações que por ventura vieram a não satisfazer aos princípios de dignidade ou aos afins do integrante da Entidade.
- c) o associado Contribuinte bem como o Especial, poderão tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, sendo vetada a representação;
- d) convidar pessoas de suas relações e de boa índole para acompanhar os trabalhos desenvolvidos em programações esportivas.

Malhada

daire
suoras

23 de junho

UF

(A)

f

Seção III
Deveres dos Associados

- ARTIGO 7º – São deveres dos integrantes do ESPORTE CLUBE IJUÍ:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto, bem como instruções emanadas da diretoria;
 - b) Satisfazer os compromissos do Esporte Clube Ijuí assumidos a partir do momento que começou a participar das atividades desenvolvidas;
 - c) Indenizar o ESPORTE CLUBE IJUÍ de qualquer prejuízo material causado por si ou seus convidados;
 - d) Não competir contra o ESPORTE CLUBE IJUÍ nas práticas esportivas de qualquer natureza, sob pena de ser afastado da Entidade;
 - e) Auxiliar da melhor maneira possível às atividades propostas pela Entidade.

CAPÍTULO III
Orgãos Administrativos

- ARTIGO 8º – São órgãos administrativos do ESPORTE CLUBE IJUÍ:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral

- ARTIGO 9º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano do O ESPORTE CLUBE IJUÍ e constitui-se de todos os associados em gozo de seus direitos:
- a) Será Extraordinária a Assembléia convocada para quaisquer outros fins, inclusive o de modificar estatuto e preenchimento de vagas que por qualquer circunstância, venha ocorrer no Conselho Fiscal;
 - b) Será ordinária a Assembléia realizada na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para fins específicos de eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal e referendar anualmente o parecer aprovado pelo conselho fiscal.
- ARTIGO 10º – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, publicada em Jornais do município.
- ARTIGO 11 – Se o presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais, deve fazê-lo a diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.
- ARTIGO 12 – As Assembléias Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:
- a) pelo Presidente;
 - b) pela Diretoria;
 - c) pelo Conselho Fiscal;
 - d) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Machado

Fonseca
Suarez
Bidnhar

AD

X

Seção III
Deveres dos Associados

- ARTIGO 7º – São deveres dos integrantes do ESPORTE CLUBE IJUÍ.
- a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto, bem como instrução emanadas da diretoria;
 - b) Satisfazer os compromissos do Esporte Clube Ijuí assumidos a partir do momento que começou a participar das atividades desenvolvidas;
 - c) Indenizar o ESPORTE CLUBE IJUÍ de qualquer prejuízo material causado por si ou seus convidados;
 - d) Não competir contra o ESPORTE CLUBE IJUÍ nas práticas esportivas de qualquer natureza, sob pena de ser afastado da Entidade;
 - e) Auxiliar da melhor maneira possível às atividades propostas pela Entidade.

CAPÍTULO III
Orgãos Administrativos

- ARTIGO V8º – São órgãos administrativos do ESPORTE CLUBE IJUÍ:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral

- ARTIGO 9º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano do O ESPORTE CLUBE IJUÍ, e constitui-se de todos os associados em gozo de seus direitos:
- a) Será Extraordinária a Assembléia convocada para quaisquer outros fins, inclusive o de modificar estatuto e preenchimento de vagas que por qualquer circunstância, venha ocorrer no Conselho Fiscal;
 - b) Será ordinária a Assembléia realizada na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para fins específicos de eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal e referendar anualmente o parecer aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 10º – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, publicada em Jornais do município.

ARTIGO 11 – Se o presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais, deve fazê-lo a diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 12 - As Assembléias Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Machado

Faiza
curvaes
Bidinter

D

ARTIGO 13 – Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido entre os presentes.

ARTIGO 14 – Para a realização da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Extraordinária serão realizadas até 3 (três) chamadas com intervalos de 30 minutos entre uma e outra chamada:

- a) Com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em primeira chamada;
- b) Com no mínimo de 25% mais 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos associados em segunda chamada;
- c) E com o mínimo de 5 (cinco) associados em terceira chamada.

ARTIGO 15 – As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 16 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger por votação secreta e empossar a diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da diretoria;
- c) Aprovar as contas da Entidade;
- d) Reformar o presente Estatuto;
- e) Extinguir a Entidade.

ARTIGO 17 – As decisões da Assembléia Geral, somente serão alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada na conformidade de que prescreve o presente Estatuto.

Seção II Da Diretoria:

ARTIGO 18 – O ESPORTE CLUBE IJUÍ será administrado por uma Diretoria que será composta dos seguintes associados contribuintes eleitos em Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

ARTIGO 19 – A Diretoria do ESPORTE CLUBE IJUÍ é o órgão encarregado de:

- a) Administrar as atividades da Entidade e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) zelar pelos bens móveis e imóveis e promover o desenvolvimento da entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir o que estabelece o Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Decisões Administrativas e aquelas emanadas das Assembléias Gerais;
- d) Convocar as Assembléias Gerais segundo o disposto no Presente Estatuto;

Muller

daire
suavos
dinha

M

- e) Apresentar no fim do mandato, relatório circunstanciado à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, bem como prestação de contas segundo normas contábeis vigentes.
- f) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- g) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente;
- h) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- i) representar, perante as autoridades os interesses da Associação através de seu Presidente;
- j) apresentar sempre que necessário ao Conselho Fiscal o balanço financeiro.

ARTIGO 20 – A Diretoria deverá reunir-se ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês. O presidente poderá convocar extraordinariamente a Diretoria desde que para tanto haja justificativa.

ARTIGO 21 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o ESPORTE CLUBE IJUÍ, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo dispor de verba, de representação descentralizada que aprovada previamente pela Diretoria ou mesmo cedendo esta verba a quem o represente legalmente;
- b) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- e) exercer todos os atos de administração;
- f) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o tesoureiro;
- g) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- h) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando o respectivo comprovante;
- i) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão.

ARTIGO 22 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 23 - Ao 1º Secretário compete:

- a) atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

ARTIGO 24 - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar ao 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 25 - Ao 1º Tesoureiro compete:

Mulher

H

*Arise
vovais
13. de junho*

f

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o presidente;
- c) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- d) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- e) visar todos documentos contábeis da Associação

ARTIGO 26 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a diretoria conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e devidamente empossados pela Assembléia Geral, em mandato que coincidirá com os da Diretoria, ou seja, de um ano.

- a) O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até o momento da realização da Assembléia Geral que elegerá e empossará o Novo Conselho Fiscal.
- b) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) Verificar a exatidão aos registros contábeis do ESPORTE CLUBE IJUÍ;
- b) Solicitar reuniões de outros membros dos poderes do ESPORTE CLUBE IJUÍ, quando julgar necessário;
- c) examinar contas livros, registros e documentos referentes ao exercício, pareceres que serão anexados no relatório da Diretoria;
- d) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- e) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- f) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- g) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- h) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- i) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- j) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vetado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de quatro dias úteis documentos e livros do ESPORTE CLUBE IJUÍ.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten notes: "Linha", "Linha", "Linha"

Handwritten mark

ARTIGO 30 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

ARTIGO 31 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

ARTIGO 32 - A eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A chapa contendo o nome dos membros da diretoria, conselho fiscal suplente deverá ser registrada por no mínimo 15 (quinze) associados junto a diretoria;
- b) Os Candidatos bem como os associados subscritores do registro deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) A comissão de eleição será indicada pela Assembléia, por aclamação e formada por três associados presentes na Assembléia.

CAPÍTULO V **Das Penalidades**

ARTIGO 33 - O associado ou o atleta que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto de Regimento Interno é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão ou eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas pela diretoria da Entidade, podendo ser revistas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO VI **Das Receitas**

ARTIGO 35 - As receitas do ESPORTE CLUBE IJUÍ serão provenientes de:

- a) Receitas Ordinárias;
- b) Recebimento de Mensalidade;

Mah

///

Jose Soares Bidinha

G

- X
- c) Doações de qualquer espécie;
 - d) Subvenções;
 - e) Rendas de caráter eventual;
 - f) Renda de promoções;
 - g) Inscrições para competições (doações espontâneas);
 - h) Recebimento de Doações;
 - i) Resultado de promoções internas;
 - j) Auxílio por parte de empresas patrocinadoras.

Parágrafo único: Todos os recursos arrecadados serão aplicados unicamente e exclusivamente na consecução das finalidades da entidade.

CAPÍTULO VI **Da Extinção e Destino do Patrimônio**

ARTIGO 36 – O ESPORTE CLUBE IJUÍ, somente poderá ser extinto ou dissolvido mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Para a realização da Assembléia Geral Extraordinária serão realizadas até (três) chamadas com intervalos de 30 minutos entre uma e outra chamada:

- a) Com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em primeira chamada;
- b) Com no mínimo de 25% mais 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos associados em segunda chamada;
- c) E com o mínimo de 5 (cinco) associados em terceira chamada.

ARTIGO 37 - Da dissolução ou extinção serão lavrados documentos hábeis, cujas cópias serão endereçadas as entidades de Direito Público e Privado, com as quais manter relacionamento.

ARTIGO 38 - O patrimônio da Associação, no caso de dissolução ou extinção deve reverter aos associados ou doados a uma Entidade Filantrópica, conforme ficar decidido em Assembléia Geral Específica.

CAPÍTULO VI **Da Reforma do Estatuto**

ARTIGO 39 – O presente estatuto poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Para a realização da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Extraordinária serão realizadas até 3 (três) chamadas com intervalos de 30 minutos entre uma e outra chamada:

- a) Com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em primeira chamada;
- b) Com no mínimo de 25% mais 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos associados em segunda chamada;
- c) E com o mínimo de 5 (cinco) associados em terceira chamada.

Micher

W
de
suas
Baldina

CAPÍTULO VII
Das Disponibilidades Gerais e Transitórias

ARTIGO 40 - A Bandeira do ESPORTE CLUBE IJUÍ. Será nas cores:
a) Verde Branco e Laranja.
b) As cores oficiais serão verde, branco e laranja.

ARTIGO 41 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretor Conselho Fiscal.

ARTIGO 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações so da Associação.

ARTIGO 43 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercit gratuitamente.

ARTIGO 44 - Os casos omissos são resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária

ARTIGO 45 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordi realizada em 15 / 07 / 2008.

Ijuí, 15 de Julho de 2008.



Marli Nast Lourenzon
Marli Nast Lourenzon

Presidente

Vera Cristina Goerler
Vera Cristina Goerler

Vice-Presidente

Débora Maria Dapper
Débora Maria Dapper

1º Secretário

Tais Oronha Bidinha
Tais Oronha Bidinha

2º Secretário

Silvane Moraes de Mattos
Silvane Moraes de Mattos

1º Tesoureiro

Tais Oronha Bidinha
Tais Oronha Bidinha

2º Tesoureiro

Visto do Advogado

WDA LIEGE LWS
nº 72.632

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
SIOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabelião
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000.
O deste Tabelionato do Ijuí, em 18 de julho de 2008
em TESTEMUNHO DA VERDADE
o Antonio Fedebas Prestes - Escrevente Autorizado
30 + Selo digital: 84 0 20 - 3FD11CAE92444DB